



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA
TELEFONES: (82) 2126-6521/6525
E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
(Processo Administrativo n.º 23041.007954/2018-08)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Alagoas – Campus Satuba, por meio da Coordenação de Suprimentos, sediado na rua 17 de Agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 577.120-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/10/2018

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em **Controle e Prevenção de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – Campus Satuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá apenas um único item para disputa

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158382

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108890

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0000P0151N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão o33u entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.3. que estejam reunidas em consórcio.

4.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item

5.6.2. Marca;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **sessenta (60) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, que corresponderá ao valor ANUAL.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 6.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 8.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. Qualificação Econômico-Financeira,

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.5.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de quatro (4) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema

eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9.2.——Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de sua opção, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade durante a execução do contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não manter a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ifal.satuba.ccl@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço informado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.10.3. ANEXO III – Ordem de Serviço.

Satuba-AL, 05 de setembro de 2018.

Assinatura do ordenador de despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº 11/2018

(Processo Administrativo n.º 23041.007654/2018-08)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em **Controle e Prevenção de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – Campus Satuba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ANUAL	EXCLUSIVO ME/EPP
1	Serviço	Controle e Prevenção mensal de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação , pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – <i>Campus</i> Satuba.	341-7	R\$ 21.270,00	SIM

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

- b. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- c. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- d. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f. Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;
- g. Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015;
- h. IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal e suas alterações subsequentes;
- i. IN SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009 – ANVISA;
- k. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20/2010 – ANVISA;
- l. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2010 – ANVISA;
- m. Lei Sanitária nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- n. Decreto nº 7.746/2012;
- o. Portaria MP nº 409/ 2016;
- p. Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

1.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158382

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108890

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0000P0151N

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

O *Campus* Satuba possui algumas peculiaridades, dada a sua natureza agropecuária e, conseqüente, a existência de diversos setores de zootecnia, onde se armazena ração para os animais.

Além disso, possui fábrica de ração, refeitório, agroindústria e sua área edificada é circundada por vegetação.

Desse modo, constitui um ambiente propício ao surgimento de pragas das mais diversas ordens, o que representa um risco à comunidade escolar, pois tais vetores e pragas podem desencadear a transmissão de sérias doenças. Além disso, pragas como o cupim, ainda causam prejuízo às instalações, colocando em risco a segurança e conforto de todos.

Assim, tal risco precisa ser afastado por meio do controle periódico, aplicando-se as técnicas adequadas e produtos autorizados pelos órgãos de controle, razão pela qual torna-se indispensável a execução dos serviços.

Portanto, como se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal da Instituição para desempenhar o referido serviço, torna-se necessária a sua contratação, de forma continuada e indireta.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Afastar o risco de contaminação por doenças transmitidas por determinadas pragas;
- Evitar transtornos e desconfortos na utilização dos ambientes em decorrência do surgimento de pragas;
- Garantir o funcionamento dos ambientes de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- Possibilitar o conforto e segurança dos nossos usuários;
- Garantir a tranquilidade e continuidade do uso dos ambientes nas práticas didático-pedagógicas
- Evitar prejuízos às instalações físicas.

2.3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.3.1. Licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço.

2.3.2. Os serviços a serem contratados classificam-se como comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERIODICIDADE

4.1.1.1. A partir da assinatura do contrato, a fiscalização emitirá Ordem de Serviço autorizado o início dos serviços.

4.1.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do seu responsável técnico e apresentar documentação comprobatória da sua formação e do seu vínculo.

4.1.1.3. Após o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada tem 05(cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos e 17 (dezesete) dias para concluir

4.1.1.4. O prazo do item anterior refere-se à inspeção de todas as áreas com a execução do que for necessário à prevenção e controle de pragas.

4.1.1.5. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Administração, desde que a Contratada apresente requerimento justificando a necessidade e haja deferimento.

4.1.1.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Realização de todos Serviços previstos no objeto por ambientes	Área (m²)	Prazo de execução dos serviços (dia)
1.	Prédio central (térreo, 1º e 2º andar)	309,28	01
2.	Biblioteca	241,52	01
3.	Auditório	83,73	
4.	Sala de desenho (antiga lavanderia)	83,71	
5.	Bloco A	383,23	01
6.	Bloco B	362,49	
7.	Bloco C	268,03	
8.	Bloco do DAE	596,98	01
9.	Laboratório multidisciplinar (antigo almoxarifado)	152,27	

10.	Sala de aula da apicultura (depois do multieventos)	97,93	01
11.	Sala de aula da mecanização	42,76	
12.	Prédio da oficina	977,72	
13.	Bloco curso superior	329,00	01
14.	Carpintaria	127,99	
15.	Almoxarifado (antiga sala de jogos)	359,63	
16.	Fábrica de ração	252,31	01
17.	Abatedouro de suínos	138,42	
18.	Complexo agroindústria (prédio agroindústria)	503,15	
19.	Casa projetos alternativos	120,11	01
20.	Sede DAM (Departamento de Administração e Manutenção)	90,63	
21.	Casa de apoio às terceirizações	129,75	
22.	Sala de aula bovino (próximo a Agroindústria)/Sala do leite e sala de ração	577,80	
23.	Bloco Sala de aula bovino (estábulo)	215,23	
24.	Cobertura esterqueira	117,59	
25.	Suinocultura-Reprodução, crescimento e terminação	838,83	01
26.	Suinocultura- creche	63,89	
27.	Suinocultura- Maternidade	146,29	
28.	Suinocultura- Prédio sala de aula.	96,79	
29.	Avicultura- galpão podeira 01	133,88	01
30.	Avicultura- galpão podeira 02	133,88	
31.	Avicultura-Galpão frango de corte, codorna e coelho.	238,82	
32.	Avicultura- laboratório de aquicultura	241,00	
33.	Avicultura- prédio sala de aula	100,37	
34.	Avicultura- prédio administração	59,88	
35.	Prédio Igreja	163,48	01
36.	Casarão (centro de pesquisa, e extensão)	319,27	
37.	Prédio - Departamento de Gestão Agropecuária	167,74	
38.	Residência estudantil - Bloco nº	656,94	

	01(lavanderia, sala da Coordenação, etc)		
39.	Residência estudantil - Bloco nº 02(Alojamento dos alunos residentes)	623,1	01
40.	Residência estudantil - Bloco nº 03(Alojamentos femininos e etc)	479,22	
41.	Prédio- sala fruticultura	96,79	01
42.	Sala Administração - Psicultura	49,06	
43.	Sala Administração - Caprinocultura	29,66	
44.	Casa do meio ambiente	250	
45.	Guarita	11,36	
46.	Ginásio	1542,87	01
47.	Espaço multieventos	758	
48.	Área externa	20000	03

4.1.1.4. Após a primeira aplicação, os serviços serão executados mensalmente, após emissão da Ordem de serviço emitida pelo fiscal com a programação de liberação dos ambientes, tendo a contratada o mesmo prazo descrito no item anterior para concluir os trabalhos.

4.1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2.1. IFAL- *Campus* Satuba: Rua 17 de agosto, S/N- Centro- Satuba-AL, CEP;57120-000.

4.1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.3.1. Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica, que deverá ser precedida sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

4.1.3.2. Desinsetização:

Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

a) Pulverização: espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

b) Gel inseticida: aplicação de inseticida específico, por meio de depósito de pequenas gotas, em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

c) "Fog" ou Termonebulização: aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida

diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;

d) Atomizador: aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método “Fog”, e que adere às paredes e vegetação, onde os insetos pousam e morrem;

e) Larvicidas: aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

f) Pó Químico: polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

4.1.3.2. Desratização: aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitindo que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

No caso de ocorrer a putrefação de roedores, em locais de difícil acesso, a empresa será acionada para a retirada desses roedores.

4.1.3.3. Descupinização e controle de brocas de madeira: pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

4.1.3.4. Desmorcegação: No caso de morcegos, a futura CONTRATADA deverá usar produtos repelentes e autorizados pela ANVISA, com capacidade de desalojá-los, sem eliminá-los, uma vez que a eliminação dos mesmos é proibida por lei. Assim, deverá realizar aplicação de gel repelente específico, nos locais onde ficam os morcegos (ninhos, poleiros e forros em geral).

4.1.4 METODOLOGIA

4.1.4.1. Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

4.1.4.2. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

4.1.4.3. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.1.4.4. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

4.1.4.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

4.1.4.6. Não interferir na rotina do ambiente;

4.1.4.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.1.4.8. Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;

4.1.4.9. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;

4.1.4.10. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

4.1.4.11. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para cada situação.

4.1.5. Características técnicas dos produtos:

4.1.5. Características técnicas dos produtos:

4.1.5.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

4.1.5.1.1. Não causarem manchas;

4.1.5.1.2. Serem antialérgicos;

4.1.5.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.1.5.1.4. Possuir baixa toxicidade.

4.1.5.1.5. Não serem inflamáveis;

4.1.5.1.6. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser totalmente não tóxico, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

4.1.5.1.7. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão, assim como as exigências do INEA.

4.1.5.1.8. A empresa contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

4.1.5.1.9. A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

4.1.5.1.10. Não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e das plantas dos canteiros.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda do órgão tem como base a relação dos setores e suas respectivas áreas:

5.1.1 Lista dos setores:

	Descrição do ambiente	Área (m²)
1.	Prédio central (térreo, 1º e 2º andar)	309,28
2.	Biblioteca	241,52
3.	Auditório	83,73
4.	Sala de desenho (antiga lavanderia)	83,71
5.	Bloco A	383,23
6.	Bloco B	362,49
7.	Bloco C	268,03
8.	Bloco do DAE	596,98
9.	Laboratório multidisciplinar (antigo almoxarifado)	152,27
10.	Sala de aula da apicultura (depois do multieventos)	97,93
11.	Sala de aula da mecanização	42,76
12.	Prédio da oficina	977,72
13.	Bloco curso superior	329,00
14.	Carpintaria	127,99
15.	Almoxarifado (antiga sala de jogos)	359,63
16.	Fábrica de ração	252,31
17.	Abatedouro de suínos	138,42
18.	Complexo agroindústria (prédio agroindústria)	503,15
19.	Casa projetos alternativos	120,11

20.	Sede DAM (Departamento de Administração e Manutenção)	90,63
21.	Casa de apoio às terceirizações	129,75
22.	Sala de aula bovino (próximo a Agroindústria)/Sala do leite e sala de ração	577,80
23.	Bloco Sala de aula bovino (estábulo)	215,23
24.	Cobertura esterqueira	117,59
25.	Suinocultura-Reprodução, crescimento e terminação	838,83
26.	Suinocultura- creche	63,89
27.	Suinocultura- Maternidade	146,29
28.	Suinocultura- Prédio sala de aula.	96,79
29.	Avicultura- galpão podeira 01	133,88
30.	Avicultura- galpão podeira 02	133,88
31.	Avicultura- Galpão frango de corte, codorna e coelho.	238,82
32.	Avicultura- laboratório de aquicultura	241,00
33.	Avicultura- prédio sala de aula	100,37
34.	Avicultura- prédio administração	59,88
35.	Prédio Igreja	163,48
36.	Casarão (centro de pesquisa, e extensão)	319,27
37.	Prédio – Departamento de Gestão Agropecuária	167,74
38.	Residência estudantil - Bloco nº 01 (lavanderia, sala da Coordenação, etc)	656,94
39.	Residência estudantil - Bloco nº 02 (Alojamento dos alunos residentes)	623,13
40.	Residência estudantil - Bloco nº 03 (Alojamentos femininos e etc)	479,22
41.	Prédio- sala fruticultura	96,79
42.	Sala Administração - Psicultura	49,06
43.	Sala Administração- Caprinocultura	29,66
44.	Casa do meio ambiente	250
45.	Ginásio	11,36
46.	Guarita	1542,87
47.	Espaço multieventos	758
48.	Área externa	20000

Observação: áreas repassadas pelo setor de engenharia do Campus.

5.2. Os serviços de controle de pragas deverão compreender os **Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** e todos os materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.3.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para que a empresa seja considerada habilitada tecnicamente na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

5.3.1.1. Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.3.1.2. Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão

5.3.1.3. Responsável Técnico: a empresa especializada deve ter um responsável técnico, com uma das seguintes formações: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros com competência para exercer tal função. A comprovação de sua formação deverá ser mediante a apresentação de Diploma ou Certificado fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5.3.1.4. – Caso seja outro curso não especificado acima, a empresa deverá comprovar que a formação possui competência para exercer as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

5.3.1.5 – O responsável técnico indicado deverá ser registrado junto ao respectivo conselho profissional e habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a regulamentação vigente sobre o assunto;

5.3.1.6 – O responsável técnico indicado deverá comprovar vínculo com a empresa, comprovando tal condição, conforme os casos abaixo:

a) Se o vínculo for trabalhista, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada da carteira profissional do profissional indicado, demonstrando que o mesmo é empregado da empresa.

b) Se o vínculo for de prestador de serviço, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviço mantido entre o profissional e a empresa, com assinatura reconhecida em cartório.

c) Se o vínculo for societário, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada no contrato social da empresa, demonstrando a condição de sócio do profissional indicado.

d) O responsável técnico indicado deverá manter-se atualizado, sendo responsável pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.3.1.5. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional ao qual pertença, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os fiscais técnicos realizarão o acompanhamento dos serviços assegurando o cumprimento do disposto neste termo de referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste termo e nos demais instrumentos que regulamentam a matéria.

6.3. Caso haja qualquer tipo de irregularidade a fiscalização atuará imediatamente aplicando a penalidade cabível.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura Contratada deverá ser especializada no Controle de Vetores e Pragas Urbanas e deve atender a todos os normativos legais que regem o tema, em especial Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA, a qual destacamos alguns pontos importantes:

7. 1. A empresa deve ser especializada e deverá está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

7. 2. A Contratada deverá apresentar registro (Alvará Sanitário) é concedido pela Vigilância Sanitária ;

7. 3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados nos órgão de controle.

7. 4. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

7.4.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

7. 4.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

7. 5. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (RDC 52/2009, Art. 20):

7. 5.1.Nome do cliente;

7. 5.2. Endereço do imóvel;

7. 5.3. Praga(s) alvo;

7. 5.4. Data de execução dos serviços;

7. 5.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

7. 5.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.5.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.5.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

7.5.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

7.5.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

7.5.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

7.6. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças (sanitária e ambiental);

7.7. O certificado de comprovação do serviço realizado deverá estar assinado pelo responsável técnico(Lei246/99,Art.97);

7.8. Por medida de segurança a empresa especializada deverá orientar aos clientes quanto ao prazo mínimo, que deverá ser obedecido, para posterior liberação do ambiente após a realização do serviço.

7.9. A empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Periodicidade de aplicação: Mensal, conforme art. 4º, inciso II, da Resolução 59/2009, da ANVISA.

7.10. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, dada a sua essencialidade possui natureza continuada, pois visam atender à necessidade de controle mensal de pragas e vetores urbanos de forma permanente e por mais de 01(um) exercício financeiro, de forma a garantir o funcionamento seguro do *Campus* no que diz respeito a riscos de doenças transmitidas por tais pragas e vetores. Além disso, busca atender a periodicidade recomendada pela Anvisa na resolução 52/2009.

7.11. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

Pelas características dos serviços, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. SUSTENTABILIDADE:

7.12.1. Os produtos químicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

7.12.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

7.12.3. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e aplicador dos produtos.

7.12.4. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

7.12.5. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

7.12.6. A qualquer tempo o IFAL- *Campus* Satuba poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

7.12.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

7.12.8. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.12.9. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente, acondicionado sem embalagem que utilize materiais recicláveis, conforme determina as normas da ABNT NBR 1448-1 e 15448-2, de forma a

garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que

gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.3..9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

7.13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Dada as características dos serviços não há necessidade de transição contratual.

7.14. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS

Os requisitos estipulados são extremamente necessários ao alcance dos objetivos da contratação, especialmente no sentido de proporcionar a seleção de um(a) futuro(a) contratado(a) que realmente possua a expertise necessária na execução do objeto, bem como na apresentação da solução mais adequada do ponto de vista econômico e sustentável.

Tais requisitos são indispensáveis, pois, em virtude do objeto em questão, constituem, a nosso ver, o necessário a ser exigido para garantir uma execução com poucos transtornos. Ademais, estão em perfeita harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que devem observados pela Administração.

Por fim, tais requisitos não representam limitação à participação, haja vista o amplo rol de pessoas jurídicas habilitas a participar do certame.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do IFAL-Campus Satuba especialmente designado(s), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.2. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá:

8.1.2.1. Executar os serviços com intervalo mensal entre as execuções;

8.1.2.2. Indicar preposto aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário;

8.1.2.3. Fornecer meios de comunicação, tais como: e-mails, telefones fixos e celulares, para que a contratante entre em contato com a empresa contratada sempre que necessário.

8.1.3. A aferição dos serviços prestados observará os seguintes aspectos mencionados no art. 47 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.1.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

8.1.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.1.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.1.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.1.3.6. A satisfação do público usuário.

8.1.4. A execução do contrato será acompanhada por fiscal técnico e fiscal administrativo, os quais observarão o que dispõe o Anexo VIII, IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.2.1. DO PAGAMENTO

8.2.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório, se couber, e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.1.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.2.1.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.5 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

8.2.1.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.1.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 20.10 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.2.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.1.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.1.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.1.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.1.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.1.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.2.1.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

8.2.1.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade suficiente para o perfeito cumprimento do objeto, promovendo sua substituição quando for o caso, conforme a sua metodologia de trabalho, e descrições apresentadas neste Termo de Referência.

10 DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08. horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82)2126-6520/6521, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo V-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma que segue:

11.2. A partir da assinatura do contrato, a fiscalização emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução.

11.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do seu responsável técnico e apresentar documentação comprobatória da sua formação e do seu vínculo.

11.4. Após o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada tem 05(cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos e 17 (dezessete) dias para concluir, conforme cronograma de execução. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Administração, desde que a Contratada apresente requerimento justificando a necessidade e haja deferimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas descritas no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

16.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.3. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.4. **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia** de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.6. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Satuba-AL, 03 de agosto de 2018.

19. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos..

Luciano de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Administração e Manutenção
Responsável pelo Setor Solicitante

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria, devendo o mesmo fazer parte integrante do Edital de licitação correspondente como Anexo.

Leonardo Moreira Rêgo
Coordenação de Suprimentos

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição dos materiais requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Jorge Gesteira Vaz de Carvalho
Diretor de Administração Substituto

Aprovo:

Anselmo Lúcio Aroucha Santos
Diretor-Geral do Campus Satuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

CNPJ: 10.825.373/0004-06

Endereço: Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas – CEP: 57.120-000
Telefone/Fax: (82) 2126-6524/ 6523/ 6502

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº:23041.007954/2018-08

UASG Nº: 158382

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2018

PUBLICADO DOU

nº _____, de ____/____/____

Pág. _____, Seção _____

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/_____/CAMPUS SATUBA,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS/CAMPUS SATUBA E A
EMPRESA XXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – /CAMPUS SATUBA**, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas, CEP: 57.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.825.373/0004-06**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Anselmo Lúcio Aroucha Santos**, portador da carteira de identidade nº 1432746359, inscrito no CPF nº 636.830.594-00, nomeado pela Portaria nº 38/GR, de 10/01/2012, publicada em 13/01/2012, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXX**, e-mail: **XXXX**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº **XXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXX**, portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXX**, e inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo XXXXXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **...../20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . Contratação de Empresa especializada em **Controle e Prevenção de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – Campus Satuba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 . Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 . Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviço	Controle e Prevenção mensal de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação , pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – <i>Campus Satuba</i>	R\$ XXXXXXXXXX

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, como fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 . Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 . .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 . Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 . Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 . Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 . O valor mensal da contratação é de **R\$ (....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (....)**.

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158382

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108890

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0000P0151N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** apurado e divulgado pelo IBGE. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ (.....)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de sua opção, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade durante a execução do contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica, que deverá ser precedida sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

10.2 . Desinsetização:

10.2.1. Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

10.2.1.1 . Pulverização: espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

10.2.1.2 . Gel inseticida: aplicação de inseticida específico, por meio de depósito de pequenas gotas, em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

10.2.1.3 . “Fog” ou Termonebulização: aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;

10.2.1.4 . Atomizador: aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método “Fog”, e que adere às paredes e vegetação, onde os insetos pousam e morrem;

10.2.1.5 . Larvicidas: aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

10.2.1.6 . Pó Químico: polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

10.3 . Desratização: aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitindo que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

10.3.1 . No caso de ocorrer a putrefação de roedores, em locais de difícil acesso, a empresa será acionada para a retirada desses roedores.

10.4 . Descupinização e controle de brocas de madeira: pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

10.4.1 . Desmorcegação: No caso de morcegos, a futura CONTRATADA deverá usar produtos repelentes e autorizados pela ANVISA, com capacidade de desalojá-los, sem eliminá-los, uma vez que a eliminação dos mesmos é proibida por lei. Assim, deverá realizar aplicação de gel repelente específico, nos locais onde ficam os morcegos (ninhos, poleiros e forros em geral).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 . Indenização e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 . É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2 . A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203/2010.

15.2 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº. 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 . Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 . Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça federal (Sede - Maceió), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Satuba/AL, _____ de _____ de _____.

Anselmo Lúcio Aroucha Santos

R
e
p

representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

CNPJ: 10.825.373/0004-06

Endereço: Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas – CEP: 57.120-000

Telefone/Fax: (82) 2126-6524/ 6523/ 6502

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS

Nome do Requisitante: _____ Data: ____/____/____

Setor Requisitante: _____

Ramal: _____

Serviço a executar: _____

PARA USO DO SOLICITANTE

Nº DO PEDIDO: _____

Autorização: _____ Data: ____/____/____

Serviço Executado por: _____ Data: ____/____/____

Serviço Recebido por: _____ Data: ____/____/____